

**LEI Nº 2374 DE 28 DE JUNHO DE 2023**

**INSTITUI A SEMANA CULTURAL  
EVANGÉLICA NO MUNICÍPIO DE  
SOBRAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Cultural Evangélica no Município de Sobral, que passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos.

**Art. 2º** A Semana Cultural Evangélica será comemorada, anualmente na semana que antecede o dia 03 de julho, data em que é comemorado o Dia do Evangélico no Município, conforme Lei Nº 1030, de 30 de junho de 2010.

**Art. 3º** A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades culturais e será um evento de conagraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

**Art. 4º** Durante a Semana Cultural Evangélica serão promovidos eventos pela comunidade evangélica, tais como peças teatrais, exposições, simpósios, palestras, seminários, cruzadas evangelísticas e outros trabalhos evangelísticos, manifestações artísticas e culturais e outros acontecimentos semelhantes.

**§ 1º** Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

I - apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

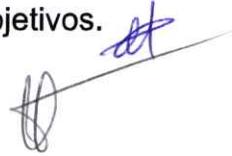
II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV - feira de livros evangélicos;

V - demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

**§ 2º** As Igrejas realizarão ainda, no período, visitas e ações voltadas às instituições sociais do Município, com o intuito de colaborar com seus objetivos.



**Art. 5º** As Igrejas Evangélicas por intermédio de suas respectivas instituições representativas legais, apoiarão, criarão e executarão todos os eventos da Semana Cultural Evangélica a que se refere esta Lei.

**Art. 6º** A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sobral.

**Art. 7º** As despesas com a organização da Semana Cultural Evangélica correrão a cargo das Igrejas Evangélicas envolvidas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 28 DE JUNHO DE 2023.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

**VISTO**  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº  
20.301

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2343/2023**

Ref. Projeto de Lei nº 086/2023

Autoria: **Vereadora Maria Ribeiro Lopes Ferreira (PDT)**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui a Semana Cultural Evangélica no Município de Sobral, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 28 DE JUNHO DE 2023.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal



**VISTO**  
Município de Sobral  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº  
20.301